



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 650

ANO III Nº 650

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.923, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Palmas para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;

VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, dentro das diretrizes do seu governo, tem como:

§ 1º Marcas de governo:

I - Tecnologia, Cultura e Desenvolvimento Social;

II - Gestão Inovadora e Democrática;

III - Saúde Humanizada;

IV - Educação Integral;

V - Palmas: Oportunidade para Todos.

§ 2º Eixos estratégicos prioritários:

I - atendimento aos serviços de saúde com qualidade;

II - ensino com qualidade e escola comunitária;

III - economia solidária, criativa e cooperativismo;

IV - urbanização racional;

V - fortalecimento da economia local;

VI - implantação de escolas de tempo integral;

VII - microcrédito popular;

VIII - modernização administrativa;

IX - saúde da família;

X - cultura como desenvolvimento econômico e social;

XI - espaço urbano e mobilidade social;

XII - gestão transparente e participativa;

XIII - preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 5º As ações prioritárias da Administração Municipal e suas respectivas metas para o exercício financeiro de 2013 estarão definidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que será encaminhada o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 o atendimento de outras despesas discricionárias em

detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2013 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Conveniente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta

Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2013 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para 2013 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN nº 163, de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas de trabalho classificadores da ação governamental serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 25 desta Lei será classificada no (GND 9).

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterà a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 627, de 09 de agosto de 2012.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2013 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 10. As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2013 identificará as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

HILTON FARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ DE SOUSA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

IRACEMA DE SOUSA PIRES
Gerente de Revisão e Administração

ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito (3) para projetos e (4) quando se tratar de atividades.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2013 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV - ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - débitos previdenciários junto ao Previpalmas.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, dos ADCT;

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, dos ADCT;

VI - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2013, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o § 1º, do art. 1º; alínea "a", inciso I, do art. 4º e art. 48, da LRF.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

§ 1º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.

§ 2º É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;

II - ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, observado o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 4º e art. 26, da LRF.

§ 4º A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

II - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessário.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20. São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 22. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2013, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional

legal;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe § 3º deste artigo publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I - memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 23. Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.

Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 25. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, equivalerá até 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5º, da Portaria MOG nº 42, de 1999, art. 8º, da Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5º, da LRF.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12

(doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2013 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5º do art. 5º da LRF).

Art. 27. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária Anual de 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e outra extraordinária, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art.15, da LRF deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, do art.16, da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.

Art. 30. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se autorizado pelo Poder Legislativo, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, onde serão consideradas movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, observado o disposto no inciso I, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 4º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Em caso de desmembramento de unidade

orçamentária, o saldo orçamentário do programa Apoio Administrativo será dividido entre as duas ou mais novas unidades, proporcionalmente ao número de servidores de cada uma.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3º, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 36. Os programas prioritizados pela Lei de Revisão do Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária Anual de 2013 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2013, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data do trânsito em julgado da sentença;
- IV - data da expedição do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;
- VII - tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 dotações relativas às operações

de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 39. As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 41. É proibida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, § 1º, do art.31, da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2012, projetada para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 45. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2013 ou em leis de crédito adicionais.

Art. 47. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6º do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 48. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 49. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Projeto de Lei ou Medida Provisória que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art.14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 55. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 56. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2012, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas na proporção de um doze avos por mês.

Art. 57. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 58. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.

Art. 59. Os recursos destinados às ações de Revisão do Plano Diretor serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e serão discriminados na Revisão do PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária).

Art. 60. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 16 dias de novembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 (§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

- a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2011;
- c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da

dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborados pela Caixa Econômica Federal;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 (§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 - Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os

compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2013.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DAS RECEITAS - 2013

Sumário

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. | RECEITAS TRIBUTÁRIAS..... | 2 |
| 2.1. | IPTU..... | 2 |
| 2.2. | IRRF..... | 2 |
| 2.3. | ITBI..... | 3 |
| 2.4. | ISSQN..... | 3 |
| 2.5. | TAXAS..... | 3 |
| 3. | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES..... | 4 |
| 3.1. | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO..... | 4 |
| 3.2. | CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)..... | 4 |
| 4. | RECEITA PATRIMONIAL..... | 5 |
| 4.1. | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR..... | 5 |
| 4.2. | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS..... | 5 |
| 4.3. | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS..... | 5 |
| 5. | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... | 6 |
| 5.1. | COTA-PARTE DO FPM..... | 6 |
| 5.2. | COTA-PARTE DO ITR..... | 6 |
| 5.3. | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS..... | 6 |
| 5.4. | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS..... | 9 |
| 5.5. | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE..... | 9 |
| 5.6. | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96..... | 10 |
| 5.7. | TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS..... | 10 |
| 5.8. | COTA-PARTE DO IPVA..... | 11 |
| 5.9. | COTA-PARTE DO ICMS..... | 12 |
| 5.10. | COTA-PARTE DO IPI-EX..... | 12 |
| 5.11. | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS..... | 12 |
| 5.12. | TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE..... | 13 |
| 5.13. | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB..... | 13 |
| 5.14. | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIAO/ESTADOS/MUNICÍPIOS..... | 13 |
| 6. | OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... | 13 |
| 6.1. | MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS..... | 13 |
| 6.2. | MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS..... | 14 |
| 6.3. | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS..... | 14 |
| 6.4. | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS..... | 14 |
| 6.5. | MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO..... | 14 |
| 6.6. | RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS..... | 15 |
| 6.7. | RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS..... | 15 |
| 6.8. | RECEITAS CORRENTES DIVERSAS..... | 16 |
| 7. | OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... | 16 |
| 8. | ALIENAÇÃO DE BENS..... | 16 |
| 9. | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS..... | 16 |
| 10. | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..... | 16 |
| 10.1. | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO..... | 16 |

| | | |
|-------|--|----|
| 11. | RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES..... | 16 |
| 11.1. | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO..... | 16 |

I. INTRODUÇÃO

A projeção adequada das receitas se constitui em etapa fundamental do planejamento governamental. As perspectivas do resultado primário e nominal, fundamentais no atual arcabouço das finanças públicas brasileiras, serão estabelecidas a partir da previsão das receitas anuais do ente. Além disso, as estimativas serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações. Depois de aprovada, a estimativa das receitas é ainda utilizada para a execução do Orçamento, uma vez que possibilita a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, caso o valor arrecadado seja maior do que o previsto.

A presente metodologia para estimação das receitas do município de Palmas em 2013 está fundamentada em 2 métodos que variam de acordo com as rubricas de interesse para projeção. Para as receitas que são administradas pelo Município e outras vinculadas diretamente ao desempenho de uma ou duas variáveis conhecidas será utilizado o modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação. Para as receitas de transferências constitucionais legais, será utilizado o método de hipótese de participação no total a ser distribuído.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação, obtém-se a previsão de uma receita através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Este método busca prever o comportamento da arrecadação de uma determinada receita a partir de sua variação em meses passados. Pode-se traduzir matematicamente o modelo incremental pela expressão a seguir:

$$Re = (BaC) * (1 + EIP) * (1 + EIQ) * (1 + EIL)$$

Em que:

Re = Receita Estimada para o período
 BaC = Base de Cálculo utilizada
 EIP = Efeito preço percentual
 EIQ = Efeito quantidade percentual
 EIL = Efeito legislação percentual

No modelo de hipótese de participação, considera-se que a transferência ao Município dependerá de critérios de distribuição/participação que variarão de acordo com o objetivo do ente transferidor, e em alguns casos do volume total previsto para distribuição.

Na presente metodologia, optou-se por definir o nível de espécie na classificação da natureza da receita, como detalhamento mínimo para sua previsão. Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos e hipóteses de participação, com alteração da base de cálculo que passa a ser a previsão do ano anterior.

2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS

2.1. IPTU

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 17.895.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EIP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EIQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IPTU;(Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EIL = 0%): não há alteração da legislação tributária

2.2. IRRF

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 13.153.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EIP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EIQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IRRF: (Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EIL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.3. ITBI

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 8.527.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EIP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EIQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos na transmissão bens imóveis; ;(Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EIL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.4. ISSQN

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 43.676.000,00): receita acumulada de janeiro/dezembro de 2012;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do ISSQN; (Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.5. TAXAS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 7.968.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do ISSQN;(Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerencia da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 13.417.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 7% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.120.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): média de crescimento do consumo de energia elétrica dos últimos 3 anos;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração na legislação da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública.

4. RECEITA PATRIMONIAL

4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 43.200.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 9% a.a.): média de crescimento real dos recursos previdenciários na base de cálculo dos últimos 3 anos.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 5.893.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento real dos últimos 3 anos com depósitos vinculados e crescimento para os demais anos será igual a 5,5% a.a.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação para os depósitos vinculados.

4.3. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 3.138.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);

➤ Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento da remuneração de depósitos não-vinculados dos últimos três anos e crescimento para os demais anos será igual a 5,5% a.a.

➤ Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação para os depósitos não vinculados

5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

5.1. COTA-PARTE DO FPM

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação do FPM:

- Volume de recursos do FPM - Capitais em 2012 é de R\$ 7,5 Bilhões, e crescimento de 9% nos anos seguintes.
- Participação de Palmas-TO no total a ser distribuído será estimada em 2,8%, a.a.

5.2. COTA-PARTE DO ITR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 111.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5,5% a.a.): crescimento do PIB nacional;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito legislação.

5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências Fundo a Fundo do SUS:

- População de Palmas-TO em 2009, 188.645 hab, em 2010, 228.332 hab, em 2011, 230.000 hab, e em 2012, 232.000 hab.
- Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) de acordo com a Portaria nº 2.007 de 1º setembro de 2009 será de R\$ 4.165.600,00/a.a.; e nos anos seguintes espera um crescimento de 3% a.a;
- Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Popular Considerando a Portaria nº 2.587 de 06 de dezembro de 2004, o financiamento da Farmácia Popular será de R\$ 10.000,00/mês, perfazendo R\$ 120.000,00/ano; e de acordo com a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009 e de R\$ 2,36 per capita para Medicamentos do Elenco de Referencia para os anos seguintes, de acordo com a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009; Recurso Tripartite: A previsão de repasse da União per capita é de R\$ 5,10 para-2013. O valor estimado e de R\$ 1.814.500,00; e anos seguintes crescimento de 4% a.a.
- Programa de Saúde da Família – PSF de acordo com a Portaria nº 3.066 de 23 de dezembro de 2008 e considerando que as Equipes de Saúde da Família do Município de Palmas estão inseridas na modalidade 02 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 6.400,00. O Município atualmente conta com 45 equipes, perfazendo um total de R\$ 288.000,00/mês, para o ano de 2013 e anos seguintes crescimento de 4% a.a;
- Programa de Agente Comunitário da Saúde – PACS De acordo com a Portaria nº 2.008, de 1º de setembro de 2009, o valor do incentivo financeiro por agente comunitário de saúde ao mês será a média de R\$ 771,97. Atualmente o Município conta com 421 agentes, perfazendo um valor de R\$ 4.888.000,00/ano, e crescimento de 4% a.a, para os próximos anos;
- Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças será estimado pela média de transferências para o ano de 2013 mais a previsão de crescimento de 2,5% da população de Palmas-TO e mais a variação de 4,5% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; PFPVS – Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde - Regulamentado pela Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, os valores do PFPVS per capita são ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. O valor per capita é estabelecido com base na estratificação, população e área territorial de cada unidade federativa. Neste caso, o Estado do Tocantins está inserido no estrato I, recebendo o valor de R\$ 2.040.000,00/ano repassados em três parcelas anuais de R\$ 680.000,00, nos meses de janeiro, maio e setembro; PFFVISA – Piso Fixo da Vigilância Sanitária - Com base na Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, os valores per capita da previsão ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. Atualmente o Município recebe três parcelas anuais de R\$ 65.866,67/mês e R\$ 197.600,00/a.a. e nos meses de janeiro a maio e setembro; Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST - A portaria nº 2.190 de 09 de novembro de 2005, instituiu o incentivo financeiro para o Município de Palmas, conforme anexo da portaria no valor de R\$ 288.000,00/ano, repassados em três parcelas anuais de R\$ 96.000,00. E anos seguintes crescimento de 10% a.a;
- Transferências de Média e Alta Complexidade serão estimadas pela média de transferências da receita acumulada de julho/dezembro de

2011 e de janeiro/junho de 2012 e para 2013 o valor será de R\$ 37.500.000,00, mais a previsão de crescimento de 2,5% da população de Palmas-TO e mais a variação de 4% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; CEO - A Portaria nº 600 de 23 de março de 2006, instituiu o incentivo financeiro na ordem de R\$ 105.600,00/ano para o CEO tipo 02 que é o caso do município de Palmas, repassados em parcelas mensais de R\$ 8.800,000.; CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - A Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, instituiu o incentivo financeiro na ordem de R\$ 360.000,00/ano para o Cerest Regional que é o caso do município de Palmas, repassados em parcelas mensais de R\$ 12.000,00.; Financiamento das Unidades de Pronto Atendimento - Considerando as Portarias nº 1.020, de 13 de maio de 2009, nº 2.321, de 13 de agosto de 2010 e nº 2.359, de 17 de agosto de 2010, fica instituído o repasse de R\$ 350.000,00/mês, totalizando R\$ 4.200.000,00/ano e anos seguintes crescimento de 4% a.a.

- Outras Transferências da SUS - SAMU - Será de responsabilidade da união o repasse mensal o valor de R\$ 84.000,00/mês e anual de R\$ 1.008.000,00; e anos seguintes crescimento de 4% a.a.
- Outras transferências MAC Vigilância e outros programas; destinados a construção, compra de materiais, ampliação das unidades de saúde e reformas; que será de R\$ 11.952.100,00/ano.

5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social de acordo com o plano de trabalho do exercício de 2012:

- Programa de Atenção a Criança – PAC – II, repasse constante mensal de R\$ 6.500,00 e R\$ 78.000,00/a.a.; com crescimento de 9% para os próximos anos.
- Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – PPD, repasse constante mensal de R\$ 4.142,25 e R\$ 49.707,00/a.a.; com crescimento de 9% para os próximos anos.
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Apoio a Criança e o Adolescente; repasse constante mensal de R\$ 26.899,67/mês, com crescimento de 9% para os próximos anos.
- Programas - CREAS e Programas Temporários com Recursos Recebidos do FNAS, repasse constante mensal de R\$ 66.605,12/mês; crescimento de 9% para os próximos anos.
- Outros Programas - PFM - com Recursos medidas sócias educativas com do FNAS, a previsão de repasse R\$ 592.235,52/a.a.; crescimento de 9% para os demais anos.

5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Alunos matriculados na rede, 32.759, distribuídos na rede da seguinte forma: creche em tempo integral, 4.174, pré-escola integral, 85, pré-escola tempo parcial, 4.092, séries iniciais urbanas, 3.550, séries finais urbanas, 3.773, ensino fundamental em tempo integral, 15.138, Educação de Jovem e Adulto, 1.835, educação especial, 112. Sendo de 10% o crescimento anual para os demais anos do total de alunos matriculados, 10% para alunos regular, 10% para alunos em tempo integral e 10% para alunos da zona rural;
- Volume de Recursos do Salário Educação dos municípios do Estado de Tocantins em 2012 de R\$ 11,0 Milhões, e crescimento de 9% nos anos de 2013 a 2015. Participação de Palmas-TO com 18% sobre o total a ser distribuído e taxa constante de participação para os demais anos;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – valor de R\$ 0,30 por aluno regular do ensino fundamental, R\$ 1,00 por aluno de 0 (zero) a 03(três) anos de idade, R\$ 0,50 por aluno de 03(três) e 04(quatro) anos de idade e R\$ 0,90 por aluno integral incluso no programa do FNDE, Mais Educação, por dia letivo para os próximos anos, e anos seguintes crescimento de 4,5% a.a.
- Programa Nacional de Apoio ao Transportes PNATE – valor de R\$ 135,99 per capita por aluno da zona rural. Nos anos seguintes crescimento de 10% a.a.

5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº. 87/96

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências financeiras LC 87/96:

- Transferência mensal constante igual a R\$ 6.400,00, e anos seguintes crescimento de 5% a.a.

5.7. TRANSFERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências de compensação financeira por exploração de recursos naturais:

- A cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos tem como hipótese um volume de recursos da UHE do Lajeado foi usado o modelo incremental; com base de cálculo (BaC = 1.854.000,00, receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EjP = 4,5% a.a.); estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EjQ = 12,3% a.a.); para os próximos exercício em Palmas TO. efeito legislação (EjL = 0% a.a.); não há efeito legislação.
- A cota-parte da compensação financeira de recursos minerais foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 28.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EjP = 4,5% a.a.); estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EjQ = 12% a.a.); crescimento do PIB; efeito legislação (EjL = 0% a.a.); não há efeito na legislação.
- A cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP para as capitais - foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 2.591.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EjP = 4,5% a.a.); estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EjQ = 6,1% a.a.); crescimento do PIB; efeito legislação (EjL = 0% a.a.); não há efeito na legislação.

5.8. COTA-PARTE DO IPVA

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 18.166.000,00); receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
 - Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.); estimativa do IPCA (LDO União);
 - Efeito quantidade (EjQ = 8,3% a.a.); Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2010. Total de Veículos em Palmas e de 108.247 veículos, com base nestes dados há uma expectativa de crescimento médio da ampliação da frota de veículos de 12%, para os próximos anos;
 - Efeito legislação (EjL = 0% a.a.); não há efeito legislação.
- Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

5.9. COTA-PARTE DO ICMS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação no ICMS:

- O volume de recursos do ICMS para 2013 será de R\$ 1,83 Bilhão, sendo de R\$ 390,9 milhões a cota-parte dos municípios, com crescimento de 11% anual para os próximos anos;
- O índice de participação no ICMS para Palmas-TO será de 21,25% do total a ser distribuído.

5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte do IPI-EX:

- O volume de recursos para as capitais em 2013 é de R\$ 3,945 Milhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação do Estado de Tocantins é de R\$ 789,04 mil no período dos próximos anos e será de 0,035% do total dos recursos;

- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 21,25%.

5.11. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências de Recursos do SUS:

- População de Palmas-TO em 2009, 188.645 hab., em 2010, 228.332 hab., em 2011, 230.000 hab., e em 2012, 232.000 hab.
- Outras Transferências do SUS - SAMU – o Estado é responsável pelo repasse mensal de 25% do valor de R\$ 130.450,00/mês e anual de R\$ 1.565.400,00 para 2013; e anos seguintes crescimento de 3% a.a.
- Recursos Tripartites: Estado: R\$ 1,86; Recursos para Controle e monitoramento do diabetes: Estado: R\$ 0,50. Sendo a soma de R\$ 2,36 e com o valor de R\$ 542.800,00/ano e anos seguintes crescimento de 3% a.a.;

5.12. TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências de Cota-Parte da CIDE:

- O volume de recursos para 2013 é de R\$ 1,3 Bilhão para o Estado do Tocantins, com crescimento de 10% a.a. para os demais anos, sendo 25% deste total distribuído aos municípios;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 11%.

5.13. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do FUNDEB:

- O volume de recursos totais para o Estado do Tocantins será para 2013 de R\$ 1,103 bilhão, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação de Palmas - TO no total distribuído será de 9%.

5.14. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS

A previsão de recursos para convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2013.

6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 1.126.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação – Diretoria Tributária;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 327.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 24% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.271.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 488.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 11% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.470.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 15% a.a.): crescimento médio de ampliação da frota de veículos e da instalação de novos pontos de sinalização eletrônica;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação sobre trânsito;

6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 14.002.000,00): receita acumulada de janeiro/2010 a dezembro/2010 (com previsão atualizada da receita);
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.332.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS

A previsão de recursos para o Fundo de Capacitação dos Servidores foi estimada pela Unidade Orçamentária em agosto de 2012, foi de R\$ 2,5 milhões e meio para 2013.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias e com base no pedido da equipe de transição do próximo Prefeito eleito para o exercício de 2013.

8. ALIENAÇÃO DE BENS

A previsão de recursos para alienação de bens foi estimada em R\$ 1,0 milhão, referente a imóveis urbanos de propriedade do município de Palmas – TO.

9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

A previsão de recursos para amortização de empréstimos do Banco do Povo foi estimado em R\$ 1,2 milhão para 2013, com crescimento de 8% para os demais anos.

10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

10.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2012.

11. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

11.1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 18.064.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preço (EjP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EjQ = 12% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EjL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

TABELA DE PREVISÃO DA RECEITA DETALHADA

| Ano | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B) | 449.523.672 | 547.777.446 | 746.671.400 | 844.676.560 | 883.844.433 | 966.163.660 |
| Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A) | 422.278.270 | 512.613.555 | 563.929.190 | 661.394.260 | 726.668.533 | 799.136.860 |
| Receitas Tributárias | 69.279.563 | 76.428.474 | 83.365.500 | 106.142.600 | 118.636.493 | 132.602.160 |
| Impostos | 63.073.741 | 69.305.330 | 75.352.200 | 97.149.900 | 108.487.293 | 121.147.760 |
| IPTU | 10.065.733 | 11.366.456 | 13.295.000 | 20.882.600 | 23.319.599 | 26.040.997 |
| IRRF | 9.066.119 | 12.398.308 | 10.377.900 | 15.348.900 | 17.140.117 | 19.140.368 |
| ITBI | 5.569.664 | 6.964.266 | 7.423.500 | 9.950.600 | 11.111.835 | 12.408.586 |
| ISS | 38.372.225 | 38.576.300 | 44.255.800 | 50.967.800 | 56.915.742 | 63.557.809 |
| Dedução da Receita Corrente - Renúncia de Receita de Profissionais Autônomos | - | - | - | - | - | - |
| Taxas | 6.189.431 | 7.123.144 | 8.013.300 | 8.992.700 | 10.149.200 | 11.454.400 |
| Contribuição de Melhoria | 16.391 | - | - | - | - | - |
| Receita de Contribuições | 18.898.007 | 21.714.071 | 22.466.600 | 24.913.800 | 27.546.600 | 30.463.500 |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 10.387.333 | 13.539.604 | 12.852.600 | 15.002.200 | 16.774.700 | 18.756.600 |
| Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários | - | - | - | - | - | - |
| Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública | 8.510.674 | 8.174.467 | 9.614.000 | 9.911.600 | 10.771.900 | 11.706.900 |
| Outras Contribuições | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 19.523.715 | 32.043.124 | 21.136.100 | 59.116.300 | 66.922.200 | 75.773.200 |
| Receita de Valores Mobiliários | 19.523.715 | 32.039.224 | 21.136.100 | - | 66.922.200 | 75.773.200 |
| Educação- Fundeb | 184.671 | - | - | - | - | - |
| Educação- outros vinculados | 471.563 | - | - | - | - | - |
| Saúde | 394.024 | 1.108.000 | - | - | - | - |
| Assistência social | 116.406 | - | - | - | - | - |
| Recursos Previdenciários | 15.428.044 | 23.289.840 | 19.115.900 | 49.207.000 | 56.049.200 | 63.842.800 |
| Outros Vinculados | 2.291.240 | 3.815.007 | 1.092.000 | 6.466.100 | 7.094.900 | 7.784.900 |
| Não Vinculados | 637.767 | 3.826.377 | 928.200 | 3.443.200 | 3.778.100 | 4.145.500 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | 3.900 | - | - | - | - |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Serviços de Saúde | - | - | - | - | - | - |
| Outros Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 299.727.342 | 362.193.012 | 415.111.990 | 442.011.660 | 479.419.240 | 520.351.000 |
| Transf.Intergovernamentais | 294.813.709 | 361.177.376 | 406.664.990 | 437.682.360 | 474.873.440 | 515.577.900 |
| Transf.da União | 184.433.235 | 216.710.049 | 233.240.350 | 250.708.700 | 269.322.140 | 289.544.320 |
| Cota-parte do FPM | 147.551.114 | 195.610.504 | 194.600.000 | 210.225.000 | 229.145.300 | 249.768.400 |
| Ded.Cota-parte FPM p/FUNDEB | (28.536.628) | (37.630.893) | (38.920.000) | (42.045.000) | (45.829.060) | (49.953.680) |
| Cota-parte do ITR | 72.637 | 116.761 | 90.000 | 122.400 | 134.900 | 148.700 |
| Dedução do ITR para o FUNDEB | (14.527) | (23.352) | (18.000) | (24.480) | (26.980) | (29.740) |
| Transferência do Salário-Educação | 1.225.682 | 1.565.291 | 2.000.000 | 2.180.000 | 2.376.200 | 2.590.100 |
| FPM - MP Nº 462/2009 | - | - | - | - | - | - |
| Transf.Recursos do SUS | 31.249.277 | 46.244.845 | 65.249.370 | 68.809.800 | 71.015.500 | 73.323.200 |
| Piso de Atenção Básica | 3.544.272 | 3.645.934 | 3.544.270 | 4.165.600 | 4.290.600 | 4.419.300 |
| Programa de Assistência Farmaceutica | 862.690 | 1.042.264 | 1.344.700 | 1.814.500 | 1.887.100 | 1.962.600 |
| Programa de Saúde da Família | 3.763.400 | 3.671.450 | 3.456.000 | 3.456.000 | 3.456.000 | 3.456.000 |
| Programa Agente Comunitário da Saúde | 3.531.808 | 4.452.162 | 3.460.700 | 4.888.000 | 5.083.500 | 5.286.800 |
| Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica | 1.951.357 | 2.400.049 | 1.796.000 | 2.525.600 | 2.778.200 | 3.056.000 |
| Transferências de Média e Alta Complexidade | 15.774.205 | 29.870.336 | 38.687.600 | 39.000.000 | 40.560.000 | 42.182.400 |
| Outras Transferências do SUS | 1.821.545 | 1.162.650 | 12.960.100 | 12.960.100 | 12.960.100 | 12.960.100 |
| Transf.Recursos FNAS | 1.636.220 | 1.934.155 | 1.674.900 | 2.007.800 | 2.188.500 | 2.385.500 |
| Transf.Recursos FNDE | 3.433.260 | 2.899.300 | 3.929.940 | 4.287.400 | 4.473.200 | 4.667.900 |
| Programa Nacional de Alimentação Escolar | 3.433.260 | 2.682.000 | 3.692.340 | 4.048.700 | 4.210.600 | 4.379.000 |
| Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esc | - | 217.300 | 237.600 | 238.700 | 262.600 | 288.900 |
| Transf.Financeira - LC nº 87/96 | 68.983 | 69.000 | 73.800 | 80.600 | 84.600 | 88.800 |
| Ded.LC 87/96 p/FUNDEF | (13.797) | (14.492) | (14.760) | (16.120) | (16.920) | (17.760) |
| Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais | 3.394.113 | 4.062.147 | 4.575.100 | 5.081.300 | 5.776.900 | 6.572.900 |
| Recursos Hídricos | 1.619.417 | 1.759.588 | 2.327.600 | 2.175.700 | 2.553.300 | 2.996.400 |
| Recursos Minerais | 34.623 | 32.320 | 39.500 | 32.800 | 38.400 | 44.900 |
| Fundo do Petróleo | 1.740.073 | 2.270.239 | 2.208.000 | 2.872.800 | 3.185.200 | 3.531.600 |
| Outras Transf.da União | 24.366.902 | 1.876.785 | - | - | - | - |
| Transf.dos Estados | 52.090.366 | 64.462.747 | 77.424.640 | 86.663.360 | 96.213.100 | 106.854.980 |
| Cota-parte do IPVA | 13.124.264 | 16.560.055 | 17.405.300 | 20.559.100 | 23.267.500 | 26.332.600 |
| Dedução do IPVA para o FUNDEB | (2.601.116) | (3.312.011) | (3.481.060) | (4.111.820) | (4.653.500) | (5.266.520) |
| Cota-parte do ICMS | 50.022.826 | 60.388.511 | 76.045.100 | 83.109.900 | 92.252.000 | 102.399.700 |
| Dedução do ICMS para o FUNDEB | (10.004.565) | (12.077.702) | (15.209.020) | (16.621.980) | (18.450.400) | (20.479.940) |
| Cota-parte do IPI-ex | 32.671 | 65.349 | 59.900 | 58.700 | 64.000 | 69.800 |
| Ded.Cota-parte IPI-ex p/ FUNDEB | - | - | (11.980) | (11.740) | (12.800) | (13.960) |
| Transf.Recursos do SUS | 420.812 | 1.463.712 | 1.046.800 | 2.108.200 | 2.171.400 | 2.236.500 |
| Transf.Cota-parte Comp.Fin.Explor.Rec.Natur | - | - | - | - | - | - |
| Transf.Cota-parte CIDE | 1.095.474 | 1.374.833 | 1.569.600 | 1.573.000 | 1.574.900 | 1.576.800 |
| Outras Transf.dos Estados | - | - | - | - | - | - |
| Transferências dos Municípios | - | - | - | - | - | - |
| Transf.Recursos do SUS | - | - | - | - | - | - |
| Outras Transf.dos Municípios | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Multigovernamentais | 58.290.108 | 80.004.580 | 96.000.000 | 100.310.300 | 109.338.200 | 119.178.600 |
| Transf.Recursos do FUNDEB | 58.290.108 | 80.004.580 | 96.000.000 | 100.310.300 | 109.338.200 | 119.178.600 |
| Transf.Complementação ao FUNDEB | - | - | - | - | - | - |
| Outras Transf.Multigovernamentais | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | - | 366.927 | - | - | - | - |
| Transf.Convênios União/Estados/Municípios | 4.913.633 | 648.709 | 8.447.000 | 4.329.300 | 4.545.800 | 4.773.100 |
| Convênios para Saúde | 40.000 | - | 145.000 | 167.500 | 175.900 | 184.700 |
| Convênios para Prog.Educação | - | 123.413 | 120.000 | 126.000 | 132.300 | 138.900 |
| Ano | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B) | 449.523.672 | 547.777.446 | 746.671.400 | 844.676.560 | 883.844.433 | 966.163.660 |
| Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A) | 422.278.270 | 512.613.555 | 563.929.190 | 661.394.260 | 726.668.533 | 799.136.860 |
| Convênios para Prog.Assist.Social | - | - | - | - | - | - |
| Convênios para Combate à Fome | - | - | - | - | - | - |
| Convênios para Saneamento Básico | - | - | - | - | - | - |
| Outras Transf.Convênios | 4.873.633 | 525.296 | 8.182.000 | 4.035.800 | 4.237.600 | 4.449.500 |
| Outras Transf.Correntes | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 14.849.643 | 20.234.873 | 21.849.000 | 29.209.900 | 34.144.000 | 39.947.000 |
| Multas e Juros de Mora de Tributos | 1.548.219 | 1.444.467 | 1.908.200 | 1.741.600 | 2.091.500 | 2.516.700 |
| Multas e Juros de Mora de Tributos - Impostos | 1.379.201 | 1.146.579 | 1.597.100 | 1.317.900 | 1.542.500 | 1.805.300 |
| Multas e Juros de Mora de Tributos - Outros Tributos | 169.018 | 297.889 | 311.100 | 423.700 | 549.000 | 711.400 |
| Multas e Juros da Dívida Ativa | 2.455.362 | 2.082.379 | 2.900.000 | 3.224.100 | 3.767.500 | 4.402.600 |
| Multas e Juros da Dívida Ativa - Impostos | 1.700.515 | 1.535.316 | 2.524.300 | 2.658.000 | 3.110.900 | 3.641.000 |
| Multas e Juros da Dívida Ativa - Outros Tributos | 754.847 | 547.063 | 375.700 | 566.100 | 656.600 | 761.600 |
| Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito | 1.148.152 | 2.670.352 | 3.023.200 | 2.968.300 | 3.567.200 | 4.286.900 |
| Multas e Juros de Mora Outras Origens | 196.271 | 37.305 | - | - | - | - |
| Receitas da Dívida Ativa Tributária | 9.449.686 | 11.434.785 | 13.017.600 | 18.775.900 | 21.582.800 | 24.809.500 |
| Receitas da Dívida Ativa Tributária - Impostos | 7.526.655 | 9.274.496 | 11.495.000 | 16.095.300 | 18.501.500 | 21.267.500 |

| | | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas da Dívida Ativa Tributária - Outros Tributos | 1.923.031 | 2.160.288 | 1.522.600 | 2.680.600 | 3.081.300 | 3.542.000 |
| Receitas da Dívida Ativa Outras Origens | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Correntes Diversas | 51.953 | 2.565.585 | 1.000.000 | 2.500.000 | 3.135.000 | 3.931.300 |
| Receitas de Capital (B) | 17.538.335 | 18.381.806 | 168.247.010 | 162.140.200 | 132.431.200 | 138.065.600 |
| Operações de Crédito | 3.752.506 | 13.268.151 | 61.400.000 | 100.000.000 | 68.250.000 | 71.662.500 |
| Interna | 3.752.506 | 13.268.151 | 61.400.000 | 65.000.000 | 68.250.000 | 71.662.500 |
| Externa | - | - | - | 35.000.000 | - | - |
| Alienação de Bens | 647.212 | 357.244 | 15.000.000 | 1.000.000 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Amort. de Empréstimos/Financ. | 1.325.231 | 1.236.657 | 1.500.000 | 1.358.600 | 1.467.300 | 1.584.700 |
| Transf. de Capital | 11.813.386 | 3.519.755 | 90.347.010 | 59.781.600 | 61.713.900 | 63.818.400 |
| Transf. Intergovernamentais | - | - | - | - | - | - |
| Transf. De Instituições Privadas - Doações | 153.103 | 2.500 | - | - | - | - |
| Transf. Convênios | 11.660.283 | 3.517.255 | 90.347.010 | 59.781.600 | 61.713.900 | 63.818.400 |
| Convênios para Saúde | 673.550 | 1.761.357 | 4.398.660 | 9.400 | 9.400 | 9.400 |
| Convênios para Prog. Educação | - | - | 37.794.000 | 21.255.600 | 23.168.600 | 25.253.800 |
| Convênios para Prog. Assist. Social | - | - | 2.000.000 | 2.001.000 | 2.002.000 | 2.003.000 |
| Convênios para Combate à Fome | - | - | - | - | - | - |
| Convênios para Saneamento Básico | - | - | - | - | - | - |
| Outras Transf. Convênios | 10.986.733 | 1.755.898 | 46.154.350 | 36.515.600 | 36.533.900 | 36.552.200 |
| Outras Transferências | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes (D) | 9.707.068 | 16.782.085 | 14.495.200 | 21.142.100 | 24.744.700 | 28.961.200 |
| Receita de Contribuições | 9.707.068 | 16.782.085 | 14.495.200 | 21.142.100 | 24.744.700 | 28.961.200 |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 9.707.068 | 16.782.085 | 14.495.200 | 21.142.100 | 24.744.700 | 28.961.200 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital (E) | - | - | - | - | - | - |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|---|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 2.464.500,00 | Cancelamento de Reserva de Contingencia | 2.464.500,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 10.700.200,00 | Contingenciamento de despesas | 10.700.200,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 13.164.700,00 | SUBTOTAL | 13.164.700,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------------|---|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 20.000.000,00 | Limitação de Empenhos | 20.000.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | |
| Discrepância de Projeções de Despesas | 44.535.500,00 | Cancelamento de Reserva de Contingência | 44.535.500,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 64.535.500,00 | SUBTOTAL | 64.535.500,00 |
| TOTAL | 77.700.200,00 | TOTAL | 77.700.200,00 |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 844.676.560 | 808.302.928 | 5,6% | 883.844.433 | 809.362.820 | 5,46% | 966.163.660 | 846.645.934 | 5,59% |
| Receitas Primárias (I) | 662.059.560 | 633.549.818 | 4,41% | 721.460.233 | 660.662.744 | 4,5% | 787.182.060 | 689.804.966 | 4,55% |
| Despesa Total | 844.676.560 | 808.302.928 | 5,63% | 883.844.433 | 809.362.820 | 5,5% | 966.163.660 | 846.645.934 | 5,59% |
| Despesas Primárias (II) | 830.427.160 | 794.667.139 | 5,53% | 868.844.433 | 795.626.870 | 5,4% | 948.938.660 | 831.551.725 | 5,49% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -168.367.600 | -161.117.321 | -1,12% | -147.384.200 | -134.964.126 | -0,9% | -161.756.600 | -141.746.759 | -0,94% |
| Resultado Nominal | 90.791.580 | 86.881.895 | 0,60% | 57.742.683 | 52.876.704 | 0,4% | 60.050.843 | 52.622.350 | 0,35% |
| Dívida Pública Consolidada | 222.154.185 | 212.587.737 | 1,48% | 290.404.185 | 265.931.810 | 1,8% | 362.066.685 | 317.277.806 | 2,09% |
| Dívida Consolidada Líquida | 127.802.642 | 122.299.179 | 0,85% | 185.545.325 | 169.909.411 | 1,1% | 245.596.168 | 215.215.088 | 1,42% |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico

| Variáveis | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Projeção do PIB do Estado - em milhões | 11.235 | 12.831 | 13.923 | 15.015 | 16.176 | 17.291 |
| Taxa de crescimento Real (%) | -0,4% | 14% | 9% | 8% | 8% | 7% |

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | 2011 | | Variação | |
|------------------------|---------------------|-------|----------------------|-------|-------------------|---------------|
| | Metas Previstas (a) | % PIB | Metas Realizadas (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 579.464.300,00 | 4,52% | 547.728.889,00 | 4,27% | -31.735.411,00 | -5,48% |
| Receitas Primárias (I) | 532.817.600,00 | 4,15% | 500.930.840,95 | 3,90% | -31.886.759,05 | -5,98% |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|----------|
| Despesa Total | 579.464.300,00 | 4,52% | 485.179.146,43 | 3,78% | -94.285.153,57 | -16,27% |
| Despesas Primárias (II) | 575.683.100,00 | 4,49% | 479.136.288,71 | 3,73% | -96.546.811,29 | -16,77% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -42.865.500,00 | -0,33% | 21.794.552,24 | 0,17% | 64.660.052,24 | -150,84% |
| Resultado Nominal | 17.587.859,38 | 0,14% | -6.793.512,95 | -0,05% | -24.381.372,33 | -138,63% |
| Dívida Pública Consolidada | 62.254.184,83 | 0,49% | 79.341.016,58 | 0,62% | 17.086.831,75 | 27,45% |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.924.046,11 | 0,12% | -8.457.326,22 | -0,07% | -24.381.372,33 | -153,11% |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

Nota: o calculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenario macroeconomico

| Variáveis | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| milhões | 11.235 | 12.831 | 13.923 | 15.015 | 16.176 | 17.291 |
| Taxa de crescimento Real (%) | -0,4% | 14% | 9% | 8% | 8% | 7% |

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF-Demonstrativo III (LRF, art.4º, R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|--------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita Total | 439.825.453,39 | 547.728.889,00 | 24,53% | 746.671.400,00 | 69,77% | 844.676.560,00 | 13,13% | 883.844.433,00 | 4,64% | 966.163.660,00 | 9,31% | |
| Receitas Primárias (I) | 414.925.570,40 | 500.930.840,95 | 20,73% | 633.140.100,00 | 52,59% | 662.059.560,00 | 4,57% | 721.460.233,00 | 8,97% | 787.182.060,00 | 9,11% | |
| Despesa Total | 410.108.573,40 | 485.179.146,43 | 18,31% | 746.671.400,00 | 82,07% | 844.676.560,00 | 13,13% | 883.844.433,00 | 4,64% | 966.163.660,00 | 9,31% | |
| Despesas Primárias (II) | 404.775.460,65 | 479.136.288,71 | 18,37% | 732.686.800,00 | 81,01% | 830.427.160,00 | 13,34% | 868.844.433,00 | 4,63% | 948.938.660,00 | 9,22% | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 10.150.109,75 | 21.794.552,24 | 114,72% | -99.546.700,00 | -1080,75% | -168.367.600,00 | 69,13% | -147.384.200,00 | -12,46% | -161.756.600,00 | 9,75% | |
| Resultado Nominal | 34.119.313,84 | -6.793.512,95 | -119,91% | 45.468.387,86 | 33,26% | 90.791.580,10 | 99,68% | 57.742.682,85 | -36,40% | 60.050.842,99 | 4,00% | |
| Dívida Pública Consolidada | 66.043.292,84 | 79.341.016,58 | 20,13% | 122.154.184,83 | 84,96% | 222.154.184,83 | 81,86% | 290.404.184,83 | 30,72% | 362.066.684,83 | 24,68% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.663.813,27 | -8.457.326,22 | 408,31% | 37.011.061,64 | -2324,47% | 127.802.641,74 | 245,31% | 185.545.324,59 | 45,18% | 245.596.167,58 | 32,36% | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|--------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita Total | 490.041.732,84 | 576.210.791,23 | 17,58% | 746.671.400,00 | 52,37% | 808.302.928,23 | 8,25% | 809.362.819,53 | 0,13% | 846.645.934,22 | 4,61% | |
| Receitas Primárias (I) | 462.298.950,53 | 526.979.244,68 | 13,99% | 633.140.100,00 | 36,95% | 633.549.818,18 | 0,06% | 660.662.743,98 | 4,28% | 689.804.965,95 | 4,41% | |
| Despesa Total | 456.931.981,57 | 510.408.462,04 | 11,70% | 746.671.400,00 | 63,41% | 808.302.928,23 | 8,25% | 809.362.819,53 | 0,13% | 846.645.934,22 | 4,61% | |
| Despesas Primárias (II) | 450.989.970,27 | 504.051.375,72 | 11,77% | 732.686.800,00 | 62,46% | 794.667.138,76 | 8,46% | 795.626.870,26 | 0,12% | 831.551.725,21 | 4,52% | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 11.308.980,26 | 22.927.868,96 | 102,74% | -99.546.700,00 | -980,24% | -161.117.320,57 | 61,85% | -134.964.126,28 | -16,23% | -141.746.759,26 | 5,03% | |
| Resultado Nominal | 38.014.825,08 | -7.146.775,62 | -118,80% | 45.468.387,86 | 19,61% | 86.881.894,83 | 91,08% | 52.876.704,15 | -39,14% | 52.622.349,78 | -0,48% | |
| Dívida Pública Consolidada | 73.583.666,92 | 83.466.749,44 | 13,43% | 122.154.184,83 | 66,01% | 212.587.736,68 | 74,03% | 265.931.810,01 | 25,09% | 317.277.806,36 | 19,31% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.853.776,16 | -8.897.107,18 | 379,95% | 37.011.061,64 | -2096,52% | 122.299.178,70 | 230,44% | 169.909.411,04 | 38,93% | 215.215.087,62 | 26,66% | |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2011 | % | 2010 | % | 2009 | % |
|---------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| Patrimônio/Capital | 478.245.972,20 | 56,39% | 409.679.489,48 | 49,95% | 355.457.645,96 | 69,56% |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 369.843.939,89 | 43,61% | 410.442.886,48 | 50,05% | 155.532.725,15 | 30,44% |
| TOTAL | 848.089.912,09 | 100,00% | 820.122.375,96 | 100,00% | 510.990.371,11 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2011 | % | 2010 | % | 2009 | % |
|--------------------------------|----------------|---------|----------------|---------|---------------|---------|
| Patrimônio | 55.592.387,46 | 49,17% | 57.466.450,12 | 34,33% | 58.070.312,98 | 67,04% |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 57.466.450,00 | 50,83% | 109.918.534,52 | 65,67% | 28.546.193,45 | 32,96% |
| TOTAL | 113.058.837,46 | 100,00% | 167.384.984,64 | 100,00% | 86.616.506,43 | 100,00% |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2011 (a) | 2010 (b) | 2009 (c) |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | 387.221,99 | 664.747,55 |
| Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 436.185,76 |
| Alienação de Bens Imóveis | | 357.243,97 | 228.561,79 |
| Rendimento Aplicação financeira de Alienação de Bens Móveis | | 29.978,02 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2011 (a) | 2010 (b) | 2009 (c) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 717.626,26 | 699.279,71 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2011 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh) | 2010 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi) | 2009 (i) = ((Ic - IIc) + IIIj) |
| VALOR (III) | | 334.361,28 | -52.860,71 |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS</u> | 2009 | 2010 | 2011 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 17.814.401,31 | 25.815.376,70 | 37.547.170,40 |
| RECEITAS CORRENTES | 17.814.401,31 | 25.815.376,70 | 37.547.170,40 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 8.255.389,62 | 10.387.333,10 | 13.539.603,92 |
| Pessoal Civil | 8.255.389,62 | 10.387.333,10 | 13.539.603,92 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 9.559.011,69 | 15.428.043,60 | 23.989.988,86 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 17.577,62 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 6.020,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 11.557,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 9.780.290,45 | 9.707.067,62 | 16.782.085,42 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.780.290,45 | 9.707.067,62 | 16.782.085,42 |
| Receita de Contribuições | 9.780.290,45 | 9.707.067,62 | 16.782.085,42 |
| Patronal | 8.468.711,77 | 8.669.370,48 | 14.292.850,16 |
| Pessoal Civil | 8.468.711,77 | 8.669.370,48 | 14.292.850,16 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 1.311.578,68 | 1.037.697,14 | 2.489.235,26 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 27.594.691,76 | 35.522.444,32 | 54.329.255,82 |

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

| <u>DESPESAS</u> | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 4.462.642,52 | 5.459.927,04 | 7.661.644,70 |
| ADMINISTRAÇÃO | 667.249,82 | 816.142,27 | 1.154.275,05 |
| Despesas Correntes | 615.436,32 | 740.428,27 | 1.057.999,48 |
| Despesas de Capital | 51.813,50 | 75.714,00 | 96.275,57 |
| PREVIDÊNCIA | 3.795.392,70 | 4.643.784,77 | 6.507.369,65 |
| Pessoal Civil | 3.795.392,70 | 4.643.784,77 | 6.507.369,65 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 4.462.642,52 | 5.459.927,04 | 7.661.644,70 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 23.132.049,24 | 30.062.517,28 | 46.667.611,12 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2009 | 2010 | 2011 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 23.182.862,74 | 21.082.200,00 | 18.335.310,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 109.962.211,26 | 139.885.637,85 | 185.670.043,28 |

FONTE: Sistema Prodata, Unidade Responsável Instituto de Previdência Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2012 | 39.808.382,28 | 14.693.098,20 | 25.115.284,08 | 210.729.323,32 |
| 2013 | 40.344.580,73 | 15.210.658,04 | 25.133.922,69 | 235.863.246,01 |
| 2014 | 36.741.360,50 | 17.135.570,01 | 19.605.790,49 | 255.469.036,50 |
| 2015 | 42.998.912,94 | 20.055.371,94 | 22.943.541,00 | 278.412.577,50 |
| 2016 | 44.310.132,53 | 21.868.407,11 | 22.441.725,42 | 300.854.302,92 |
| 2017 | 45.577.162,78 | 24.356.036,95 | 21.221.125,83 | 322.075.428,75 |
| 2018 | 46.414.452,67 | 30.958.612,90 | 15.455.839,77 | 337.531.268,52 |
| 2019 | 47.700.456,03 | 32.941.392,69 | 14.759.063,34 | 352.290.331,86 |
| 2020 | 48.149.065,91 | 45.306.527,14 | 2.842.538,77 | 355.132.870,63 |
| 2021 | 49.172.765,20 | 49.312.029,43 | -139.264,23 | 354.993.606,40 |
| 2022 | 50.187.575,67 | 53.431.431,03 | -3.243.855,36 | 351.749.751,04 |
| 2023 | 51.115.362,55 | 57.948.865,99 | -6.833.503,44 | 344.916.247,60 |
| 2024 | 52.081.738,54 | 61.417.230,88 | -9.335.492,34 | 335.580.755,26 |
| 2025 | 52.981.256,92 | 65.023.374,80 | -12.042.117,88 | 323.538.637,38 |
| 2026 | 53.863.466,46 | 68.319.951,39 | -14.456.484,93 | 309.082.152,45 |
| 2027 | 54.627.939,94 | 71.994.484,82 | -17.366.544,88 | 291.715.607,57 |
| 2028 | 52.589.049,55 | 76.607.021,86 | -24.017.972,31 | 267.697.635,26 |
| 2029 | 52.718.885,84 | 81.404.579,42 | -28.685.693,58 | 239.011.941,68 |
| 2030 | 52.749.061,13 | 85.995.991,65 | -33.246.930,52 | 205.770.002,16 |

| | | | | |
|------|---------------|----------------|----------------|-------------------|
| 2031 | 52.606.040,58 | 90.068.600,71 | -37.462.560,13 | 168.307.442,03 |
| 2032 | 52.286.056,43 | 93.765.509,58 | -41.479.453,15 | 126.827.988,88 |
| 2033 | 51.881.621,11 | 96.368.861,57 | -44.487.240,46 | 82.340.748,42 |
| 2034 | 51.387.999,17 | 98.301.182,49 | -46.913.183,32 | 35.427.565,10 |
| 2035 | 50.776.626,44 | 99.948.780,39 | -49.172.153,95 | -13.744.588,85 |
| 2036 | 50.079.679,67 | 101.005.042,19 | -50.925.362,52 | -64.669.951,37 |
| 2037 | 49.226.147,86 | 102.358.775,72 | -53.132.627,86 | -117.802.579,23 |
| 2038 | 48.335.649,37 | 102.353.108,95 | -54.017.459,58 | -171.820.038,81 |
| 2039 | 46.857.629,48 | 102.399.650,39 | -55.542.020,91 | -227.362.059,72 |
| 2040 | 46.337.070,31 | 101.398.712,98 | -55.061.642,67 | -282.423.702,39 |
| 2041 | 45.257.214,00 | 100.352.659,23 | -55.095.445,23 | -337.519.147,62 |
| 2042 | 44.128.437,04 | 99.088.169,57 | -54.959.732,53 | -392.478.880,15 |
| 2043 | 43.002.259,05 | 97.028.933,22 | -54.026.674,17 | -446.505.554,32 |
| 2044 | 41.882.524,28 | 94.470.662,94 | -52.588.138,66 | -499.093.692,98 |
| 2045 | 40.733.771,96 | 91.835.457,84 | -51.101.685,88 | -550.195.378,86 |
| 2046 | 39.569.493,76 | 89.022.493,09 | -49.452.999,33 | -599.648.378,19 |
| 2047 | 38.414.657,27 | 85.916.907,57 | -47.502.250,30 | -647.150.628,49 |
| 2048 | 37.293.428,08 | 82.519.072,52 | -45.225.644,44 | -692.376.272,93 |
| 2049 | 36.192.109,18 | 79.018.981,58 | -42.826.872,40 | -735.203.145,33 |
| 2050 | 35.120.715,66 | 75.480.664,69 | -40.359.949,03 | -775.563.094,36 |
| 2051 | 34.080.237,20 | 71.935.771,98 | -37.855.534,78 | -813.418.629,14 |
| 2052 | 33.080.266,01 | 68.357.146,23 | -35.276.880,22 | -848.695.509,36 |
| 2053 | 32.142.119,32 | 64.647.563,44 | -32.505.444,12 | -881.200.953,48 |
| 2054 | 31.264.568,34 | 60.948.421,99 | -29.683.853,65 | -910.884.807,13 |
| 2055 | 30.454.429,25 | 57.275.100,73 | -26.820.671,48 | -937.705.478,61 |
| 2056 | 30.718.581,51 | 53.643.432,73 | -22.924.851,22 | -960.630.329,83 |
| 2057 | 29.063.654,49 | 50.068.522,45 | -21.004.867,96 | -981.635.197,79 |
| 2058 | 28.496.037,96 | 46.564.677,43 | -18.068.639,47 | -999.703.837,26 |
| 2059 | 30.022.219,22 | 43.147.726,63 | -13.125.507,41 | -1.012.829.344,67 |
| 2060 | 27.647.921,61 | 39.828.923,24 | -12.181.001,63 | -1.025.010.346,30 |
| 2061 | 27.378.765,08 | 36.620.794,01 | -9.242.028,93 | -1.034.252.375,23 |
| 2062 | 27.219.670,64 | 33.531.138,86 | -6.311.468,22 | -1.040.563.843,45 |
| 2063 | 27.175.811,34 | 30.571.471,78 | -3.395.660,44 | -1.043.959.503,89 |
| 2064 | 27.251.713,55 | 27.749.213,45 | -497.499,90 | -1.044.457.003,79 |
| 2065 | 27.451.510,56 | 25.069.560,64 | 2.381.949,92 | -1.042.075.053,87 |
| 2066 | 27.779.246,81 | 22.537.500,29 | 5.241.746,52 | -1.036.833.307,35 |
| 2067 | 28.238.632,58 | 20.155.815,46 | 8.082.817,12 | -1.028.750.490,23 |
| 2068 | 28.833.294,43 | 17.926.740,90 | 10.906.553,53 | -1.017.843.936,70 |
| 2069 | 29.566.680,23 | 15.850.905,77 | 13.715.774,46 | -1.004.128.162,24 |
| 2070 | 30.415.167,08 | 13.927.754,70 | 16.487.412,38 | -987.640.749,86 |
| 2071 | 31.463.135,91 | 12.155.828,19 | 19.307.307,72 | -968.333.442,14 |
| 2072 | 32.633.007,45 | 10.532.775,63 | 22.100.231,82 | -946.233.210,32 |
| 2073 | 33.955.314,62 | 9.055.669,83 | 24.899.644,79 | -921.333.565,53 |
| 2074 | 35.433.714,72 | 7.720.800,84 | 27.712.913,88 | -893.620.651,65 |
| 2075 | 37.072.036,46 | 6.523.736,58 | 30.548.299,88 | -863.072.351,77 |
| 2076 | 38.874.311,91 | 5.459.294,67 | 33.415.017,24 | -829.657.334,53 |
| 2077 | 40.844.813,27 | 4.521.505,83 | 36.323.307,44 | -793.334.027,09 |
| 2078 | 42.988.107,59 | 3.703.662,73 | 39.284.444,86 | -754.049.582,23 |
| 2079 | 45.309.106,80 | 2.998.320,49 | 42.310.786,31 | -711.738.795,92 |
| 2080 | 47.813.106,97 | 2.397.182,63 | 45.415.924,34 | -666.322.871,58 |
| 2081 | 50.505.858,38 | 1.891.179,77 | 48.614.678,61 | -617.708.192,97 |
| 2082 | 53.393.664,91 | 1.470.769,65 | 51.922.895,26 | -565.785.297,71 |
| 2083 | 56.483.488,44 | 1.126.324,62 | 55.357.163,82 | -510.428.133,89 |
| 2084 | 59.783.040,72 | 848.421,90 | 58.934.618,82 | -451.493.515,07 |
| 2085 | 63.300.863,63 | 627.991,20 | 62.672.872,43 | -388.820.642,64 |
| 2086 | 67.046.397,63 | 456.351,67 | 66.590.045,96 | -322.230.596,68 |

FONTE: Prevpalmas

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | 2012 | 2013 | 2014 | |
| IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS | Isenções | Lei Comp. Nº 107 de 30/09/2006 | | | | Crescimento de ICMS/ 25% Correção de Base de Cálculo do ITBI |
| | Redução de multas e juros | Lei nº 1.447 de 30/09/2006 | | | | |
| | REMISSÃO | Lei Comp. Nº 133 de 12/04/2007 | 2.800.000,00 | 1.940.000,00 | 1.500.000,00 | |
| | | Lei Comp. Nº 192 de 13/10/2009 | | | | |
| TOTAL | | | 2.800.000,00 | 1.940.000,00 | 1.500.000,00 | |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2013 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 57.335.270,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 8.310.300,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 49.024.970,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 49.024.970,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 12.634.700,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Novas DOCC | 12.634.700,00 |
| Leis de Aumento Salarial Aprovadas | 12.634.700,00 |
| Guarda Metropolitana | 2.146.200,00 |
| Quadro Geral e Saúde (progressão de 3%) | 9.450.000,00 |
| Agentes de Trânsito (adicional de incentivo a prevenção) | 1.038.500,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 36.390.270,00 |

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO | | | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | |
| RECEITAS CORRENTES | 724.225.400,00 | 795.658.193,00 | 874.898.460,00 | |
| Receita Tributária | 106.142.600,00 | 118.636.493,00 | 132.602.160,00 | |
| Receita de Contribuições | 24.913.800,00 | 27.546.600,00 | 30.463.500,00 | |
| Receita Patrimonial | 59.116.300,00 | 66.922.200,00 | 75.773.200,00 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências Correntes | 504.842.800,00 | 548.408.900,00 | 596.112.600,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 29.209.900,00 | 34.144.000,00 | 39.947.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 162.140.200,00 | 132.431.200,00 | 138.065.600,00 | |
| Operações de Crédito | 100.000.000,00 | 68.250.000,00 | 71.662.500,00 | |
| Alienação de Bens | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 1.358.600,00 | 1.467.300,00 | 1.584.700,00 | |
| Transferências de Capital | 59.781.600,00 | 61.713.900,00 | 63.818.400,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DEDUÇÕES PARA O FUNDEB | -62.831.140,00 | -68.989.660,00 | -75.761.600,00 | |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE | 21.142.100,00 | 24.744.700,00 | 28.961.200,00 | |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 844.676.560,00 | 883.844.433,00 | 966.163.660,00 | |

Fonte: Diretoria de Planejamento

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | R\$ 1,00 | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 535.751.700,00 | 584.318.000,00 | 637.092.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 342.860.900,00 | 373.718.000,00 | 407.353.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 2.890.800,00 | 3.500.000,00 | 4.000.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 190.000.000,00 | 207.100.000,00 | 225.739.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 193.727.560,00 | 244.526.433,00 | 268.571.660,00 |
| Investimentos | 182.368.960,00 | 231.532.433,00 | 253.703.660,00 |
| Inversões Financeiras | 1.358.600,00 | 1.494.000,00 | 1.643.000,00 |
| Amortização Financeira | 10.000.000,00 | 11.500.000,00 | 13.225.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 115.197.300,00 | 55.000.000,00 | 60.500.000,00 |
| TOTAL (IV) = (I+II+III) | 844.676.560,00 | 883.844.433,00 | 966.163.660,00 |

Fonte: Diretoria de Planejamento

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ 1,00 | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 422.287.119,27 | 529.347.082,75 | 563.929.190,00 | 661.394.260,00 | 726.668.533,00 | 799.136.860,00 |
| Receitas Tributárias | 69.279.563,64 | 76.428.474,08 | 83.365.500,00 | 106.142.600,00 | 118.636.493,00 | 132.602.160,00 |
| Receita de Contribuição | 18.898.007,30 | 38.496.156,35 | 22.466.600,00 | 24.913.800,00 | 27.546.600,00 | 30.463.500,00 |
| Receita Patrimonial | 19.219.991,21 | 31.939.896,52 | 21.136.100,00 | 59.116.300,00 | 66.922.200,00 | 75.773.200,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 19.174.934,96 | 31.935.996,52 | 21.136.100,00 | 59.116.300,00 | 66.922.200,00 | 75.773.200,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 45.056,25 | 3.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 300.041.552,73 | 362.193.012,31 | 415.111.990,00 | 442.011.660,00 | 479.419.240,00 | 520.351.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 14.848.004,39 | 20.289.543,49 | 21.849.000,00 | 29.209.900,00 | 34.144.000,00 | 39.947.000,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 403.112.184,31 | 497.411.086,23 | 542.793.090,00 | 602.277.960,00 | 659.746.333,00 | 723.363.660,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 17.538.334,12 | 18.381.806,25 | 168.247.010,00 | 162.140.200,00 | 132.431.200,00 | 138.065.600,00 |
| Operações de Crédito (V) | 3.752.505,70 | 13.268.150,79 | 61.400.000,00 | 100.000.000,00 | 68.250.000,00 | 71.662.500,00 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 1.325.230,54 | 1.236.656,77 | 1.500.000,00 | 1.358.600,00 | 1.467.300,00 | 1.584.700,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 647.211,79 | 357.243,97 | 15.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Transferências de Capital | 11.813.386,09 | 3.519.754,72 | 90.347.010,00 | 59.781.600,00 | 61.713.900,00 | 63.818.400,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 11.813.386,09 | 3.519.754,72 | 90.347.010,00 | 59.781.600,00 | 61.713.900,00 | 63.818.400,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII) | 414.925.570,40 | 500.930.840,95 | 633.140.100,00 | 662.059.560,00 | 721.460.233,00 | 787.182.060,00 |
| RECEITA TOTAL | 439.825.453,39 | 547.728.889,00 | 732.176.200,00 | 844.676.560,00 | 883.844.433,00 | 966.163.660,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 366.677.713,75 | 435.665.199,09 | 462.114.539,00 | 535.751.700,00 | 584.318.000,00 | 637.092.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 211.364.518,42 | 262.398.780,16 | 274.014.193,00 | 342.860.900,00 | 373.718.000,00 | 407.353.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 2.145.363,40 | 1.627.390,50 | 2.639.110,00 | 2.890.800,00 | 3.500.000,00 | 4.000.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 153.167.831,93 | 171.639.028,43 | 185.461.236,00 | 190.000.000,00 | 207.100.000,00 | 225.739.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 364.532.350,35 | 434.037.808,59 | 459.475.429,00 | 532.860.900,00 | 580.818.000,00 | 633.092.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 43.430.859,65 | 49.513.947,34 | 225.695.471,00 | 193.727.560,00 | 244.526.433,00 | 268.571.660,00 |
| Investimentos | 38.883.810,30 | 45.098.480,12 | 214.349.981,00 | 182.368.960,00 | 231.532.433,00 | 253.703.660,00 |
| Inversões Financeiras (XIV) | 1.359.300,00 | 1.271.800,00 | 1.490.000,00 | 1.358.600,00 | 1.494.000,00 | 1.643.000,00 |
| Amortização da Dívida (XV) | 3.187.749,35 | 3.143.667,22 | 9.855.490,00 | 10.000.000,00 | 11.500.000,00 | 13.225.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV - XV) | 40.243.110,30 | 45.098.480,12 | 214.349.981,00 | 182.368.960,00 | 233.026.433,00 | 255.346.660,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 0,00 | 0,00 | 58.861.390,00 | 115.197.300,00 | 55.000.000,00 | 60.500.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XVI + XVII) | 404.775.460,65 | 479.136.288,71 | 732.686.800,00 | 830.427.160,00 | 868.844.433,00 | 948.938.660,00 |
| DESPESA TOTAL | 410.108.573,40 | 485.179.146,43 | 746.671.400,00 | 844.676.560,00 | 883.844.433,00 | 966.163.660,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII) | 10.150.109,75 | 21.794.552,24 | -99.546.700,00 | -168.367.600,00 | -147.384.200,00 | -161.756.600,00 |

Fonte: Diretoria de Planejamento

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 (a) | 2011 (b) | 2012 (c) | 2013 (d) | 2014 (e) | 2015 (f) |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 66.043.292,84 | 79.341.016,58 | 122.154.184,83 | 222.154.184,83 | 290.404.184,83 | 362.066.684,83 |
| DEDUÇÕES(II) | 67.707.106,11 | 87.798.342,80 | 85.143.123,19 | 94.351.543,09 | 104.858.860,24 | 116.470.517,25 |
| Ativo Disponível | 62.568.749,97 | 75.476.739,86 | 81.339.000,00 | 89.472.900,00 | 98.420.190,00 | 108.262.209,00 |
| Haveres Financeiros | 20.807.444,44 | 20.393.655,81 | 23.929.000,00 | 26.321.900,00 | 28.954.090,00 | 31.849.499,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 15.669.088,30 | 8.072.052,87 | 20.124.876,81 | 21.443.256,91 | 22.515.419,76 | 23.641.190,75 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -1.663.813,27 | -8.457.326,22 | 37.011.061,64 | 127.802.641,74 | 185.545.324,59 | 245.596.167,58 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | | | | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V) | -1.663.813,27 | -8.457.326,22 | 37.011.061,64 | 127.802.641,74 | 185.545.324,59 | 245.596.167,58 |
| RESULTADO NOMINAL | | (b-c) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) |
| VALOR | 34.119.313,84 | -6.793.512,95 | 45.468.387,86 | 90.791.580,10 | 57.742.682,85 | 60.050.842,99 |

Fonte: Contabilidade SEFIN

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 66.043.292,84 | 58.458.270,11 | 122.154.184,83 | 222.154.184,83 | 290.404.184,83 | 362.066.684,83 |
| Dívida Mobiliária | 65.778.805,55 | 58.458.270,11 | 122.154.184,83 | 222.154.184,83 | 290.404.184,83 | 362.066.684,83 |
| Outras Dívidas | 264.487,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 39.792.844,12 | 87.798.342,80 | 85.143.123,19 | 94.351.543,09 | 104.858.860,24 | 116.470.517,25 |
| Ativo Disponível | 62.568.749,97 | 75.476.739,86 | 81.339.000,00 | 89.472.900,00 | 98.420.190,00 | 108.262.209,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 20.393.655,81 | 23.929.000,00 | 26.321.900,00 | 28.954.090,00 | 31.849.499,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 22.775.905,85 | 8.072.052,87 | 20.124.876,81 | 21.443.256,91 | 22.515.419,76 | 23.641.190,75 |
| DCL (III) = (I-II) | 26.250.448,72 | -29.340.072,69 | 37.011.061,64 | 127.802.641,74 | 185.545.324,59 | 245.596.168,58 |

Fonte: Contabilidade SEFIN

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
OBRAS EM ANDAMENTO POR PASTA EM 2012

2013

| PASTA | DESCRIÇÃO DA OBRA | TOTAL DA OBRA | PREVISÃO P/ 2013 |
|---|--|-------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE GOVERNO | | 4.694.993 | 1.104.750 |
| | Reforma do complexo poliesportivo Ayrton Sena | 4.636.129 | 1.040.000 |
| | Construção da Guarita do Gabinete do Prefeito | 58.864 | 64.750 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | 8.834.063 | - |
| | Construção do Balneário de Buritirana | 449.381 | |
| | Construção da Praça de Atendimento ao Turista | 716.625 | |
| | Implantação da Via Turística - Lajeado - Palmas - Taquaruçu | 450.000 | |
| | Implantação da Praia dos Buritis | 2.354.625 | |
| | Implantação da Praia do Cajú | 1.792.182 | |
| | Conclusão das obras de construção do Centro de Convenções de Eventos Etapa 3 | 1.023.750 | |
| | Conclusão do Centro de Eventos | 2.047.500 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | | 44.810.900 | 26.834.995 |
| | Construção do Espaço Mais Cultura | 864.041 | 601.750 |
| | Construção de 144 apartamentos 132 - Meta 4 | 4.841.841 | 1.772.779,56 |
| | Construção de 120 apartamentos 132- Meta 6 | 3.949.137 | 1.538.443 |
| | Construção de 120 apartamentos 132- Meta 7 | 3.892.953 | 1.486.665 |
| | Construção de 120 apartamentos ARNE 54 - Meta 8 | 4.008.249 | 1.820.732 |
| | Conclusão de 128 unidades habitacionais - Meta 03 - PAC | 2.871.080 | 2.392.758 |
| | Conclusão de 128 unidades habitacionais - Meta 01 - PAC | 1.826.520 | 714.574 |
| | Construção 120 apartamentos 132 - Meta 2 - HIS 2009 | 4.111.481 | 2.241.379 |
| | Construção de 144 unidades habitacionais - Meta 1 - HIS 2009 | 4.445.236 | 2.038.331 |
| | PAC 2 - MEU TETO - Construção de Unidades Habitacionais e infraestrutura | 3.900.000 | 3.900.000 |
| | PAC 2 - MEU TETO - Construção de UH e Infraestrutura | 7.000.000 | 7.000.000 |
| | PAC 2 - MEU TETO Praças PAC/PEC | 2.020.000 | 2.020.000 |
| | Construção de 55 Unidades Habitacionais - HIS 2009 | 1.080.364 | 1.080.364 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | 32.048.443 | 16.634.644 |
| | Construção de 05 salas de aula e sanitários no CMEI Sonho de Criança | 319.605 | - |
| | Construção de cozinha, refeitório, vestiário e sanitários na Escola Municipal Thiago Barbosa | 324.844 | - |
| | Construção de salas de aula, bloco administrativo e refeitório da Escola Municipal Sávvia Fernandes Jacomé | 555.808 | - |
| | Reforma Geral e construção de quatro salas de aula, administrativo e sanitários no CMEI Aconchego | 539.640 | - |

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| Construção do administrativo e do refeitório, colocação de pastilhas, substituição do forro, de esquadrias e do telhado e pintura geral da Escola Municipal Paulo Leivas Macalão | 619.985 | 92.663 |
| Reforma Geral da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Sousa | 615.943 | - |
| Reforma Geral da Escola Luiz Gonzaga | 760.212 | - |
| Reforma da cozinha, quadra, sala de aula e refeitório da Escola Municipal Olga Benário | 596.082 | - |
| Ampliação e Reforma Geral da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro | 1.809.707 | 258.407 |
| Adequação do prédio da sede da Secretaria Municipal da Educação para funcionamento de novo CMEI da Arne12 | 430.286 | - |
| Reforma da cobertura, instalação lógica da Escola Municipal Estevão de Castro | 181.892 | - |
| Construção do refeitório, reforma do piso e reforma de sala de aula na Escola Municipal Marcos Freire | 130.129 | - |
| Reforma Geral do prédio da Escola Municipal Maria Júlia | 589.052 | - |
| Construção da guarita na fachada principal e reforma da cozinha, refeitório, sala de aula e bloco administrativo na Escola Municipal Jorge Amado | 335.251 | - |
| Conclusão da construção da quadra Poliesportiva na Escola Municipal Estevão Castro | 103.940 | - |
| Reforma Geral do prédio da Escola Municipal Degraus do Saber | 314.105 | 251.284 |
| Reforma do Núcleo de PNE - Portador de Necessidades Especiais, localizado na 402 Sul, Av. LO 09 | 28.366 | - |
| Reforma Geral da edificação da Casa Brasil, localizada na 303 Norte | 37.713 | - |
| Reforma e Ampliação da Escola Municipal Benedita Galvão | 584.997 | 467.998 |
| Ampliação da Escola Estevão Castro | 108.843 | - |
| Construção da Escola de Tempo Integral V - Loteamento Bertavile | 7.505.168 | 6.004.134 |
| Construção da Escola Padrão no Jardim Aurenny IV | 1.017.792 | - |
| Construção da Escola Padrão no Setor Taquari | 999.789 | - |
| Construção do CMEI Arno 73 | 714.045 | - |
| Construção do CMEI Arse 65 | 738.226 | 369.113 |
| Construção do CMEI da Arse 132 | 813.818 | - |
| Construção do CMEI Santa Fé | 731.625 | - |
| Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales | 195.625 | - |
| Construção da Escola de Tempo Integral VI - Lago Sul | 8.361.571 | 7.525.414 |
| Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Darcy Ribeiro | 237.650 | 47.530 |
| Construção do novo CMEI, localizado no Setor Santa Fé 4º Etapa | 829.565 | 746.608 |
| Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Luiz Gonzaga | 194.173 | 184.647 |
| Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Paulo Freire | 404.126 | 383.920 |
| Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Rosemir Fernandes | 318.869 | 302.925 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA | 69.655.778 | 23.631.656 |
| Descarga de Águas Pluviais e Pabimentação do Jardim Aurenny III | 3.978.644 | 198.932 |
| Construção da Ponte na Av. NS 01 sobre o Córrego Brejo Comprido e Pista de Rolamento | 10.934.898 | 8.689.118 |
| Drenagem e Pavimentação QUADRA 305-SUL (ARSO 32) Implantação de Áreas verdes - Bacias de Infiltração - Quadra 112 Sul (ASR-SE 15) (Financiamento PMP/ FGTS CEF-PAC 1) | 2.120.128 | 848.051 |
| Drenagem e Pavimentação QUADRA 405 SUL (Arso 42) (Financiamento PMP/FGTS CEF-PAC 1) | 3.219.410 | 321.941 |
| Drenagem e Pavimentação QUADRA 605 Sul (ARSO 62) Macro Drenagem QUADRA 605 SUL (ARSO 62) (Financiamento PMP FGTS CEF-PAC 1) | 4.517.631 | 90.353 |
| Macro Drenagem Rede Tubular Qd. 305 Sul e 405 Sul, Av. LO-11 e LO-09 - PAC 1 | 4.156.575 | 207.829 |
| Micro Drenagem Rede Celular Qd. 305 Sul e 405 Sul e Pavimentação da Av. NS-05 - PAC 1 | 4.613.324 | 461.332 |
| Macro Drenagem Av. LO-15 - PAC 1) | 6.281.524 | 2.512.610 |
| Execução de Praças Públicas nas Quadras 207, 305, 405 e 605 Sul - PAC 1 | 2.515.257 | 2.213.426 |
| Pavimentação e Drenagem do Setor Morada do Sol I e III | 3.171.565 | 2.640.584 |
| Pavimentação e Drenagem 507 Sul (ARSO 53) | 4.544.139 | 227.207 |
| Pavimentação da duplicação da Av. Teotônio Segurado Norte e Construção de Ponte | 2.971.001 | 2.079.701 |
| Terraplanagem e Pavimentação no Município: | 1.183.240 | 1.010.132 |
| Elaboração de Projetos de Drenagem e Pavimentação | 129.593 | - |
| Elaboração do Plano Diretor de Drenagem | 2.663.051 | 2.130.441 |
| Serviços de Laboratório de Solo | 103.400 | - |
| Serviços Topográficos | 246.000 | - |
| Trabalho Técnico Social Qd. 305, 405, 605 Sul - PAC 1 | 101.332 | - |
| Execução dos Serviços Tapa Buracos | 1.845.045 | - |
| Manutenção de Serviços Selagem de Trinca e Restauração de Pavimento Asfáltico | 10.110.086 | - |
| Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais e Bueiros (Conv. 226/2010) | 249.935 | - |

| | | |
|---|------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 8.957.983 | 5.029.843 |
| UPA NORTE | 1.935.381 | 1.435.381 |
| CEO | 188.000 | - |
| USF LAGO SUL | 409.841 | - |
| USF 503 NORTE | 516.280 | 456.280 |
| USF MORADA DO SOL | 517.165 | 517.165 |
| USF SANTA FÉ | 518.920 | - |
| USF AURENY I | 523.342 | - |
| USF 403 NORTE | 520.731 | 431.278 |
| USF 1103 SUL | 517.365 | 456.286 |
| USF 1004 SUL | 516.455 | 516.455 |
| USF 712 SUL | 512.882 | 377.782 |
| USF 403 SUL | 516.318 | 384.510 |
| USF 2010 SUL | 511.039 | - |
| USF 406 NORTE | 517.801 | 454.706 |
| USF TAQUARI | 521.666 | - |
| USF BURITIRANA | 214.798 | - |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES | 839.813 | 104.215 |
| Reforma e adequação do GGIM, Minicidade Palminhas e Outros | 236.380 | - |
| Reforma do Quartel da Guarda Metropolitana de Palmas | 113.634 | - |
| Reforma e Pintura das Estações de Ônibus | 104.215 | 104.215 |
| Relocação e Manutenção dos Abrigos de Ônibus | 385.585 | - |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 365.634 | 59.566 |
| Construção Barracão de Palha | 33.636 | - |
| Reforma da Horta da 307 Norte | 25.160 | - |
| Reforma da Horta da 303 Norte | 24.670 | - |
| Reforma da Horta da 1206 Sul | 19.503 | - |
| Construção do Barracão Flores Tropicais | 98.754 | - |
| Ampliação da cozinha 304 Sul | 45.509 | - |
| Reforma da Feira da 1106 Sul | 18.840 | - |
| Reforma da Feira 304 Sul | 22.038 | 22.038 |
| Reforma da Feira da Aurenny III | 17.525 | - |
| Reforma da Feira 307 Norte | 20.145 | 20.145 |
| Reforma da Feira da 503 Norte | 22.471 | - |
| Reforma da Feira Aurenny I | 17.382 | 17.382 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.625.501 | - |
| Construção do Parque do Idoso | 1.625.501 | - |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS | 3.053.242 | - |
| Construção da sede do PREVIPALMAS | 3.053.242 | - |

INFORMATIVO

A Secretaria Municipal de Governo, através do Diário Oficial do Município de Palmas, **informa** que está procedendo a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – 502 Sul, Avenida NS 02, Paço Municipal;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

a) somente arquivo em WORD ou OpenOffice, na extensão .doc;

b) somente em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;

c) espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc., quando for o caso.

Telefone para contato: (63) 2111-2507.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS